

LEI N.º 4.327, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1952

*Dispõe sobre construção de monumento e dá outras providências.*

Armando de Arruda Pereira, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo autorizado a providenciar, dentro do prazo máximo de 120 dias a publicação de edital de concurso para a apresentação das “maquetes” de um monumento em homenagem aos “Expedicionários do Brasil”.

Parágrafo único. — Da Comissão que o Executivo designar para julgamento das “maquetes” apresentadas, fará parte um representante da Legião de Veteranos de Guerra do Brasil — Seção de São Paulo.

Art. 2.º — Da “manquete” aprovada, promoverá imediatamente o Executivo a construção do monumento, bem como a sua instalação na atual “Praça Expedicionários do Brasil”.

Art. 3.º — Para execução da presente lei, fica aberto um crédito de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), que correrá por conta do excesso de arrecadação do presente exercício.

Art. 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, 29 de dezembro de 1952, 399.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, *Armando de Arruda Pereira* — O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos, *Nelson Marcondes do Amaral* — O Secretário das Finanças, *José Scaciota* — O Secretário de Obras, *Pedro França Pinto*.

Publicada na Diretoria do Departamento do Expediente e do Pessoal, da Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos, em 29 de dezembro de 1952. — O Diretor, *Hedair Labre França*.